



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.954, DE 26 DE JUNHO DE 2012

“Dispõe sobre a inserção de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no processo pedagógico das Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Valdir Marques

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - As escolas municipais de educação infantil do Município de Rio Grande da Serra deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Art. 2º. - Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 3º. - Para os efeitos desta Lei, o bullying classifica-se em:

- I - agressão física;
- II - exclusão social;
- III - agressão psicológica;
- IV - agressão sexual.

Art. 4º. - O bullying evidencia-se nos seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre outros:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafitegens depreciativas;
- V - expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas e intolerantes;
- VI - isolamento social;
- VII - ameaças;
- VIII - submissão, pela força, a condição humilhante;



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

IX - destruição proposital de bens alheios;
X - utilização de recursos tecnológicos que provoque sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao cyberbullying.

Parágrafo único - São exemplos de “bullying” acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 5º. - Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.


Art. 6º. - O Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

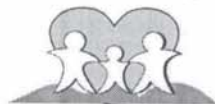
Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “bullying” nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de junho de 2012 - 48º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PjLei nº. 005.04.2012 = CM
Autógrafo nº. 027.06.2012 = CM
Processo nº. 1.204/12 = PM

LEI MUNICIPAL Nº 199 DE 2 DE JUNHO DE 2012

que dispõe sobre a elaboração e aprovação do Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências.

O Senhor Prefeito Municipal, Paulo Roberto Monteiro de Rio Grande da Serra, faz saber que, após ter sido aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências.

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências, elaborado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Municipal nº. 199, de 04 de junho de 2012, e o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.329 de 17 de março de 2011, e o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências.

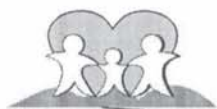
Art. 2º - A execução do processo legislativo do Município por meio do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, observadas as diretrizes, objetivos, prioridades e demais condições estabelecidas no Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências.

- Art. 3º - O Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências, elaborado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Municipal nº. 199, de 04 de junho de 2012, e o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.329 de 17 de março de 2011, e o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de elaborar o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Municipal nº. 199, de 04 de junho de 2012, e o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.329 de 17 de março de 2011, e o Plano Diretor para o exercício das funções de planejamento e providências.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você